



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

LEI Nº 850

Institui medidas de estímulo à melhoria da arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas medidas de estímulo à arrecadação conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º - Os contribuintes que se encontrarem em débito com impostos e taxas municipais, cujos fatos geradores correspondam ao período compreendido de 1º de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 2000, poderão se beneficiar dos seguintes percentuais de redução se quita-lo de uma só vez as datas respectivamente indicadas:

I – quitação até 31 de outubro – 50% (cinquenta por cento);

II – quitação após 31 de outubro e até 30 de novembro de 2001 – 40% (quarenta por cento)

III – quitação após 30 de novembro e até 31 de dezembro de 2001 – 30% (trinta por cento).

§1º - A redução de que trata o caput será aplicada sobre os valores originários dos impostos e taxas, sem acréscimos de multas e juros.

§ 2º - Os valores de impostos e taxas inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, também poderão ser beneficiados da redução.

Art. 3º - Na hipótese de não quitação total, o débito poderá ser quitado sem desconto, em até (dez) parcelas mensais.

Parágrafo Único – utilizada a forma de quitação prevista no caput, os contribuintes se beneficiarão de redução de 50% (cinquenta por cento) no valor de multas e juros.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Art. 4º – Para usufruir dos benefícios previstos nos arts. 2º e 3º os contribuintes deverão requerer ao Prefeito Municipal no prazo máximo de até 31 de julho de 2001.

Parágrafo Único – Ultrapassado o prazo a que se refere o caput sem requerimento dos contribuintes, o seu débito será inscrito em dívida ativa e encaminhado à execução fiscal, em observância ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 5º - Fica instituída gratificação de produtividade a ser paga aos servidores do fisco municipal no percentual mensal de até 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º - A gratificação de produtividade será atribuída em razão do efetivo desempenho do servidor relacionado a recolhimentos ocorridos.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a forma de avaliação de desempenho e as demais medidas para pagamento da gratificação de produtividade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros – RN, 27 de junho de 2001.


Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo
PREFEITO